Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1676
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAÍBA DO SUL – RJ

Processo nº: 0001501-59.2003.8.19.0040

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SALUTARIS ÁGUAS MINERAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.651-1.652**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.653 e 1.662** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 1.655** – Despacho determinando o retorno dos autos à Secretaria para regularização da conclusão, na forma apontada.
3. **Fl. 1.657** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
4. **Fl. 1.659** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 1.661** – Ministério Público reiterando sua manifestação de fls. 1.607-1.608, manifestando-se favorável com relação à homologação do contrato indicado no item 4, de fls. 1.541-1.573.
6. **Fls. 1.664-1.665** – Decisão deferindo os pedidos do Administrador Judicial de fls. 1.651-1.652, bem como fixando os honorários daquele em 5% sobre os ativos da falida e homologando o pacto do auxiliar do AJ de fls. 1.582-1.586 em 30% do proveito econômico obtido em favor da massa falida.
7. **Fl. 1.667** – Petição do AJ acostada aos autos falimentares por equívoco.
8. **Fls. 1.669-1.674** – Auxiliar do Administrador Judicial postulando a expedição de ofício requisitório em face da Caixa Econômica Federal e mandado de arresto em face do Banco do Brasil, para arrecadação de ativo financeiro no valor total de R$ 8.547,48 (oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

TJRJ PSU 1VARA 202303739333 28/06/23 10:54:13140078 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1677
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 1.664-1.665**, sendo necessária o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 1, 2, 3 e 4**, da referida decisão, importantes para o avanço do processo falimentar.

Por fim, o Administrador Judicial não se opõe ao pleito de **fls. 1.669-1.674**, com o fim de expedição de ofício requisitório para fins de arrecadação à Caixa Econômica Federal e mandado de arresto em face do Banco do Brasil, objetivando a transferência do valor total de R$ 8.547,48 (oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor da Massa Falida,

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência

a) **pelo cumprimento dos itens 1, 2, 3 e 4, da r. decisão de fls. 1.664-1.665, importantes para o avanço do feito falimentar.**

b) **pelo deferimento do pedido de fls. 1.669-1.674, determinando-se a expedição de ofício requisitório para fins de arrecadação à Caixa Econômica Federal e mandado de arresto em face do Banco do Brasil, objetivando a transferência, do valor total de R$ 8.547,48 (oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor da Massa Falida**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Salutaris Águas Minerais Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)